



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal receber áreas de terras para fins de formação de loteamento.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado receber, através de escritura pública com encargos, as áreas de terras com 131.645,68 m², de propriedade de Ari José Rieger; 6.630,00 m², de propriedade de Orlando Maurício Sthor e 5.239,00 m², de propriedade de José Antonio Vanzella, perfazendo a área total de 143.515,68 m² (cento e quarenta e três mil quinhentos e quinze metros e sessenta e oito centímetros quadrados), partes dos lotes nº 26 e 31-A, do Imóvel Jaracatiá, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 16.002, sem benfeitorias, situadas no quadro urbano da cidade de São João, nas Zonas Residencial e Eixo de Comércio, Serviços e Indústria, de acordo com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com o lote nº 25, com o azimute de 81°47'42" com 288,81 metros. Segue com o lote nº 38, de propriedade de Suelen Zuconelli e José Vanzella, com os azimutes de 182°33'17" com 85,75 metros e 105°17'22" com 320,45 metros. Segue confrontando com o lote nº 26-C, de Luiz Maleski, com os azimutes de 171°09'58" com 53,60 metros e 106°57'37" com 180,71 metros;

II - LESTE: Confronta-se com a Av. Francisco Augustin, com os azimutes de 173°41'44" com 59,23 metros, 172°47'11" com 6,74 metros, 174°45'16" com 12,41 metros, 178°11'51" com 15,55 metros, 180°32'42" com 12,64 metros, 181°58'26" com 12,72 metros, 184°30'14" com 13,34 metros e 185°36'13" com 89,01 metros;

III - SUL: Confronta-se com os lotes nº 26-A e 26-A1, respectivamente, de propriedade de Ivo Kötz e Cláudio A. Linden, com os azimutes de 284°50'30" com 172,19 metros, 309°27'25" com 118,40 metros e 290°31'56" com 505,93 metros;

IV - OESTE: Confronta-se com terras da Gleba nº 4 da Colônia Mirim, com o azimute de 326°26'01" com 58,79 metros e com o lote nº 23, separados por uma estrada, com os azimutes de 350°14'06" com 39,10 metros, 354°22'18" com 30,74 metros e 4°06'47" com 40,51 metros.

Art. 2º O objetivo da transferência das áreas descritas no art. 1º ao Município é a formação de um novo Loteamento, parte para fins residenciais, comércio, indústria e serviços e parte para fins de habitação de interesse social (casas populares).

Parágrafo único. Os lotes que ficarão para o Município constituirão estoque de terreno para implantação de equipamentos comunitários e habitação de interesse social (casas populares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 3º As obrigações de cada uma das partes são as estabelecidas nos Protocolos de Intenções firmados entre o Município de São João e os proprietários das áreas objeto desta Lei.

Art. 4º Para cumprimento das finalidades previstas nesta Lei serão utilizadas dotações do orçamento do exercício de 2011 e consignadas dotações nos orçamentos para os exercícios futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 14 de dezembro de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO